D- o acréscimo em cada parcela em razão dos encargos financeiros.

ARTIGO 6º:- Depois de executado e entregue o serviço, a Prefeitura Municipal pagará a empresa a cota correspondente aos imóveis de seu patrimônio.

ARTIGO 7º:- A cota dos proprietários não concordantes, devidamente e individualizados por exclusão, nos termos do Artigo 2º desta lei será paga pela Prefeitura à empresa executante.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Uma vez efetuado o pagamentoda cota do não concordante, fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder os respectivos lançamentos e a notificá-los para pagar no prazo, termos e condiçoes que a legislação municipal determinar.

ARTIGO 8º:- A prefeitura Municipal não se responsabiliza pelo pagamento da cota do proprietários concordantes que se neguem a efetua-lo à empresa executante.

ARTIGO 9º:- A empresa pavimentadora submeter-se-á totalmente a fiscalização municipal, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com a mão de obra, material e recomposição dos serviços julgados em desacordo com as especificaçoes respondendo a firma pelas responsabilidades previstas no Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro.

ARTIGO 10:- A execução dos serviços autorizados pela presente lei estará condicionado ao interesse público nos empreendimentos saldo na dotação orçamentária para atender as obrigaçoes aqui previstas.

ARTIGO 11º:- As despesas decorrentes com a execução desta lei serão atendidas por conta da dotação orçamentária destinada a pavimentação.

ARTIGO 12º:- Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

ARTIGO 13º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário e em especial a Lei Nº 91, de 02 de janeiro de 1975.

Antonio Celestino Neto
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

.-

LEI Nº 68, DE 26 DE SETEMBRO DE 1978

"Dispõe sobre empréstimo para construção de uma Piscina Olímpica no Centro Esportivo Municipal localizado no bairro Santo Adré até o montante de Cr$ 1.800.000,00 a ser contraído com a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuiçoes legais, DECRETA a seguinte . . .

LEI

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., um emrpéstimo de até a importância de Cr$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros), destinado a construção de uma Piscina Olímpica no Entro Esportivo Municipal localizado no Bairro do Santo André, neste município.

ARTIGO 2º:- A Prefeitura Municipal fica expressamente autorizada a contratar com a CEESP S/A.

ARTIGO 3º:- Ficam aprovadas as seguintes cláusulas e condições, a serem inseridas no contrato:

A) - O prazo máximo de resgate da dívida assumida será de até 10 (dez) anos, mediante pagamento de 120 (cento e vinte) prestações mensais, pela Tabela Price.

B) - Juros de 10% (dez por cento) ao ano.

C) - Correção Monetária anual, de acordo com os índices determinados pelas variações das Unidades Padrão de Capital.

D) - O pagamento das prestações se fará através do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), autorizando-se desde já a sua vinvulação, como garantia da dívida por ocasião da escritura.

ARTIGO 4º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Celestino Neto
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

.-

LEI Nº 69 DE 26 DE SETEMBRO 1978

"Dispõe sobre empréstimo para conclusão das Obras do Ginásio de Esportes do Centro Esportivo Municipal localizado no Bairro Santo André até o montante de Cr$ 4.500.000,00 a ser contraído com a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte . . .

LEI

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., um empréstimo de até a importância de Cr$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado à conclusão das obras do Ginásio de Esportes do Centro Esportivo Municipal localizado no Bairro Santo André neste município.

ARTIGO 2º:- A Prefeitura Municipal fica expressamente autorizada a contratar com CEESP S/A.